



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 1º de julho de 2024.

OF. GAB. CMG Nº. 073/2024

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias N°s. 4990 e 4991/2024, originadas do caderno processual administrativo nº. 16.302/2024.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO DOM

03 JUL. 2024



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 4990/2024

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DA LISTA DE ESPERA EM CIRURGIAS ELETIVAS, CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, apresentará mensalmente o balanço de cirurgias eletivas, consultas e exames médicos realizados no âmbito do município de Guarapari, o qual deverá conter:

I – a quantidade de cirurgias, consultas e exames médicos realizados;

II – ordem de posição dos usuários que aguardam realização de cirurgias eletivas, consultas e exames médicos, apontando o grau de brevidade e o tipo de cada procedimento;

III - tempo médio de espera para realização do procedimento encaminhado;

IV - tempo total que o usuário aguarda na fila desde a data do encaminhamento.

Parágrafo Único. Fica proibido a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como infectocontagiosos, bem como pacientes que vivem com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana e das hepatites crônicas.

Art. 2º. As informações serão prestadas pelo Poder Executivo através do site na internet mantido pelo município ou diretamente ao usuário, mediante solicitação formal.

Art. 3º. O teor desta Lei será publicado em todas as unidades de saúde públicas municipais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Guarapari – ES., 1º de julho de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL N.º. 023/2024: Vereador Rodrigo Lemos Borges

Processo Administrativo N.º. 16.302/2024



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003200370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.